



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2010**

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, por força do Art. 97, da Lei N.º 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber que, pelo presente Edital, no período de **15 a 24 de junho de 2010**, **estarão abertas as inscrições para credenciamento e contratação de empresas laticinistas de pasteurização de leite do tipo “C” instaladas no Estado do Ceará**, especializada na prestação de serviço de captação, pasteurização, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa Leite Fome Zero do Estado do Ceará.

O presente edital está referendado na Lei 10.696, de 2 de Julho de 2003 que instituiu o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LATICÍNIOS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE BOVINO PASTEURIZADO TIPO “C” PARA O PROGRAMA LEITE FOME ZERO.

1 - JUSTIFICATIVA

O Programa Leite Fome Zero tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição com prioridade a crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos de idade, gestantes, nutrízes, idosos e outros que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita do leite, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL:

As propostas serão entregues na Coordenação do Programa Leite Fome Zero de 15 a 24 de junho de 2010 no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza – CE, mediante preenchimento da ficha de credenciamento constante no Anexo 02 deste Edital.



3 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

3.1 - O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA, mediante solicitação do representante legal da empresa, que deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia da ata de nomeação da diretoria ou da Assembleia;
- b) cópia do contrato ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) cópia do documento de identidade RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa, todos autenticados;
- e) comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da empresa autenticado(s);
- f) declaração do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) certificação de inspeção sanitária municipal, estadual e/ ou federal no âmbito de suas competências;
- b) certificado de registro expedido pelo órgão responsável ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e frizers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite;

III - REGULARIDADE FISCAL

- a) certidões negativas de débitos(CND) Municipal, Estadual e Federal,
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) certidão negativa de débito com a Previdência Social(INSS);

IV - OUTROS

- a) declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;
- b) declaração do interessado de que não viola o art.7º XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;
- c) dados bancários da empresa;
- d) declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no Programa Fome Zero do Estado do Ceará, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata baseado-se na relação de lotes e cotas, conforme anexo 05 deste edital;

- e) ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da empresa (anexo 02);
- f) relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, cópia do CPF, cópia do RG, produção média diária, e cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- g) declaração de capacidade diária de processamento de leite pasteurizado tipo "C" assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Único: A falta de quaisquer requisitos descritos nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – acompanhar e fiscalizar a entrega do leite, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;
- 4.2 - informar à **CRENCIADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 4.3 – disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do sistema Leite Fome Zero;
- 4.4 - realizar, mensalmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;
- 4.5 - notificar a **CRENCIADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 4.6 - penalizar a **CRENCIADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído, bem como à obediência à frequência, locais e aos horários da distribuição;
- 4.7- excluir definitivamente a **CRENCIADA**, após reincidência ao descumprimento de obrigações referentes ao item anterior (4.5).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA CONTRATADA

5.1. O interessado, se credenciado e contratado deve administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades, otimizando os recursos disponíveis e visando à qualidade do leite e à efetiva entrega do mesmo, sendo que:

- a) o leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade aqueles cuja produção média diária seja de até 30 litros. Não sendo obtida a cota de leite prevista para o contrato serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida a cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

- b) Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;
- c) o leite captado terá que atender as normas da legislação em vigor;
- d) o leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;
- e) o leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envasado no modelo de embalagem determinado pela Contratante;
- f) a entrega do leite deverá ser realizada, no mínimo, 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios, obedecendo o prazo de validade do produto;
- g) o leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- h) todos os pontos de distribuição deverão ser dotados com equipamentos de refrigeração com capacidade para dois dias de armazenagem, bem como ser realizada sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;
- i) o leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- j) deverá ser procedida a imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição.
- k) o Sistema de Monitoramento online do Programa Leite Fome Zero deverá ser mantido atualizado, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- l) deverá ser assegurada a quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- m) deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido;
- n) não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- o) deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- p) deverá manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como suas situações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

órgão ou entidade contratante, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

- q) não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação dos serviços ora pactuados, sem prévia justificativa para autorização, por escrito, do órgão ou entidade contratante;
- r) deverá realizar a entrega do leite de acordo com o número de beneficiários ativos, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- s) em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- t) deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, e os mesmos só poderão ser alterados com consentimento da contratante;
- u) em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar o fato à contratante e aos municípios.

5.2 - Reunida à documentação exigida no item 3 (**DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE**), deste edital, conforme resolução do Programa do Leite, o processo será remetido a Assessoria Jurídica - ASJUR da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará para análise e parecer da documentação entregue para credenciamento. Após certificado pela auditoria jurídica e técnica, o processo será remetido ao Secretário, autoridade superior do órgão, para ratificação e publicação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - A CREDENCIADA contratada deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos da entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período. O pagamento será efetivado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa;

6.2 – O comprovante fiscal apresentado pela credenciada contratada deverá conter o valor de R\$ 1,25 (hum real e vinte cinco centavos) por litro de leite, sendo que, o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição por litro de leite pago pelo Programa à credenciada é de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos). O produtor receberá o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por litro de leite, que será efetuado de forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE.

6.3 - O Pagamento dos serviços prestados pela credenciada contratada de que trata esta resolução estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das certidões negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Parágrafo Primeiro - Outras obrigações complementares serão informadas no instrumento de contrato a ser celebrado, cuja minuta segue em anexo (Anexo IV).

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de credenciamento não enquadrados no procedimento estabelecido neste Edital serão submetidos às unidades de Auditoria, integrantes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Executivo, do órgão ou entidade envolvido para análise e certificação da regularidade do processo administrativo que o acompanha.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio **005/2009-SESAN**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.**01**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040, 20444.**02**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**01**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**02**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200. 82.2.00,

8 - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de comprovação de irregularidades na qualidade do leite, detectadas nas análises físico-químicas e microbiológicas, a credenciada será notificada, podendo ser rescindido seu contrato.

8.1 - A aplicação das penalidades estabelecidas é de competência exclusiva da SDA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

a) no caso de atraso na entrega do leite, a justificativa será analisada e, se plausível, será advertida a empresa. Caso persistam os atrasos, no recebimento da segunda advertência já deverá ter aplicação de multa 5 % no valor da nota



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

fiscal;

b) para os casos em que houver mudanças de rotas, cotas e pontos de distribuição por parte da credenciada, sem solicitação e aprovação prévia da SDA, será aplicada advertência. Caso persista o problema, ocorrerá aplicação de multa de 10 % do valor da nota fiscal;

c) a credenciada deverá atender a cota estabelecida no contrato durante o período de sua vigência, caso haja descumprimento de meta sem justificativa oficializada, será aplicado multa de 10 % do valor da nota fiscal;

d) no caso da aplicação de multa pela mesma infração contratual, a credenciada, após contratada, estará sujeita à suspensão temporária de participação no processo de seleção com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A seleção das empresas obedecerá aos seguintes critérios:

a) documentação exigida de acordo com o item 3 deste Edital;

b) relação de produtores, de acordo com o estabelecido no item 5. a, no qual a produção é igual ou superior a quantidade de leite a ser distribuída.

Caso haja mais de uma proposta por lote, as escolha se dará pelos seguintes critérios:

a) terão preferência as Cooperativas da Agricultura Familiar que apresentarem DAP Jurídica e que tenham SIE ou SIF referente ao CNPJ apresentado, e ainda que apresentem logística e condições de atendimento;

b) terão preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar 123/06, e ainda que apresentem logística e condições de atendimento;

c) terão preferência de contratação, as empresas brasileiras de capital nacional, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93;

d) terão preferência nos lotes, as empresas com endereço na área de abrangência dos mesmos;

e) terão preferência as empresas que apresentar maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia após análise técnica;

f) na hipótese de, esgotados todos os critérios acima elencados, persistir o empate, proceder-se-á em sorteio, a ser marcado pela equipe técnica e Assessoria Jurídica da SDA, que deverá convidar as empresas interessadas.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado na Coordenação do Programa Leite Fome Zero no site: www.sda.ce.gov.br.

Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da SDA e equipe técnica da Coordenação Estadual do Programa Leite Fome Zero.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO;

- 1) Modelo de relação dos produtores;
- 2) Requerimento de solicitação de pagamento;
- 3) Recibo de entrega.

ANEXO 05 – RELAÇÃO DOS LOTES.

Fortaleza (CE),

de 2010.

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretário do Desenvolvimento Agrário Em Exercício



ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Processo de credenciamento das empresas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa de Leite Fome Zero, do Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Leite Fome Zero tem por objetivo contribuir para o combate à fome e à desnutrição de crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos de idade, bem como gestantes e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social e em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita do leite, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. Apoiar o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, a preço mais justo e fortalecendo a cadeia produtiva.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - acompanhar e fiscalizar a entrega do leite, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio condizentes;
- 3.2 - informar a credenciada contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 3.3 - informar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema Leite Fome Zero;
- 3.4 - realizar, mensalmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;
- 3.5 - notificar a credenciada contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 3.6 – impor as devidas sanções em caso de descumprimento do que fora outrora acordado entre as partes, penalizando a credenciada contratada quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído, bem como efetuar com obediência e pontualidade, a entrega do leite nos locais e horários acordados para a distribuição;
- 3.7 - excluir definitivamente a credenciada contratada do rol dos laticínios aptos a efetuar a prestação dos serviços objeto do Programa Leite Fome Zero, após a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ocorrência de reincidência quanto ao descumprimento das obrigações referentes ao item anterior (3.6).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades inerentes ao Programa, visando assim a qualidade e na entrega do leite, encontrando-se, no entanto, adstrito as seguintes determinações:

- 4.1 - o leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº. 46/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade aqueles cuja produção média diária seja de até 30 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
- 4.2 – Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;
- 4.3 – devera fornecer quinzenalmente a CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite, que efetuam a produção do leite durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 5 - I, o qual elenca a prestação da seguinte documentação para reconhecimento do agricultor familiar como produtor: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- 4.4 - o leite captado terá que atender as normas da legislação em vigor;
- 4.5 - deverá ser efetuada a pasteurização do leite tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;
- 4.6 - deverá ser efetuado o fornecimento do leite pasteurizado devidamente envasado no tipo de embalagem determinado pela contratante;
- 4.7 - promover a entrega do leite 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios, obedecendo criteriosamente ao prazo de validade do produto;



- 4.8 - transportar, descarregar, armazenar e refrigerar apropriadamente o leite, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- 4.9 - dotar todos os postos de distribuição de leite de equipamentos de refrigeração, com capacidade para dois dias de armazenagem para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente a manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;
- 4.10 - acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de um litro, com a logomarca do Programa, identificação da indústria, data de fabricação e validade do produto, devendo todo o procedimento de armazenamento do leite ser apresentado em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 4.11 - proceder à devida substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega, imediatamente;
- 4.12 - manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite Fome Zero, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;
- 4.13 - assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 4.14 - arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido;
- 4.15 - não subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 4.16 - permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

5. LOCAL DE ENTREGA

O leite deverá ser entregue 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema Leite Fome Zero e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Fontes de Recursos

Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio 005/2009-SESAN**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.**01**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040, 20444.**02**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**01**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**02**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200. 82.2.00,

6.2 – DO VALOR DO LITRO DE LEITE

6.2.1 - O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição por litro de leite pago pelo Programa ao laticínio é R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos). Cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por litro de leite.

6.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

A credenciada contratada deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibo da entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite no período, contendo nome do produtor, CPF, produção diária fornecida ao programa da quinzena e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação dos referidos documentos.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - a Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

7.2 - o laticínio deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

7.3 - serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, tanto pelo o Governo Estadual e Federal.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) retardo ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias à **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- c) decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando a configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicada a contratante o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato;
- g) inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1 No caso de comprovação de irregularidades na qualidade do leite, detectadas nas análises físico-químicas e microbiológicas, a credenciada será devidamente notificada e advertida, podendo ser rescindido seu contrato.

9.2 - A aplicação das penalidades quando da verificação de qualquer uma das atividades constantes no subitem anterior é de competência exclusiva da SDA, sendo facultada a defesa do interessado nos autos do respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa da CONTRATANTE sendo aplicada as seguintes penalidades:

- a) no caso de atraso na entrega do leite, a justificativa será analisada e, se plausível, incidirá a aplicação de advertência por parte da contratante advertência sem a imposição de qualquer outra forma de penalidade. Caso persistam os atrasos, o recebimento da segunda advertência já deverá ter a aplicação de multa equivalente a 05 % no valor da nota fiscal;
- b) para os casos em que houver mudança de rotas, cotas e pontos de distribuição por parte da credenciada, sem prévia solicitação e aprovação da SDA, será aplicada pena de advertência. Caso persista o problema, aplicar-se-á multa no valor de 10 % do valor da nota fiscal;
- c) a credenciada deverá atender a cota estabelecida no contrato durante o período de sua vigência, caso haja descumprimento da meta sem prévia justificativa oficializada, aplicar-se-á multa correspondente a 10 % do valor da nota fiscal;
- d) no caso de incidência de multa pela mesma infração contratual, após a contratação, a credenciada estará sujeita à suspensão temporária no processo de seleção mediante licitação com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**10. Nome e matrícula do servidor que acompanhará a execução do contrato.
(Art. 67 Lei 8.666/93).**

Nome:

Matrícula:

Francisca Francileide Pinho Pinheiro
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Augusto de Souza Júnior
COORDENADOR DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA



ANEXO 02 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

C.N.P.J: _____

DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

TIPO DE INSPEÇÃO: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE

NOME: _____

ENDEREÇO: / _____

FUNÇÃO: / _____

C.P.F: / _____ R.G.: _____

3. PROPOSTA DE LOTES:

LOTES	MUNICÍPIOS	LITROS/LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTAL POR LOTE (LITROS DE LEITE)

Fortaleza (Ce), de Maio de 2010

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Fortaleza (Ce), de Maio de 2010



ANEXO 03

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no
CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº. e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada
no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2010/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -
SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX ,
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-004, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, _____, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, CGF sob nº _____, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Edital xxx/2009, conforme processo administrativo SPU nº xxxxxxxxxxxxxxxx, também fundamentado na Lei nº. 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº. 27.922, de 20 de setembro de 2005, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições Constantes do Edital xxx/2009, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a **contratação de laticínios para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo “c” para o programa leite fome zero.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos, e relação dos produtores fornecedores de leite no período, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contendo nome do produtor, número do CPF, produção fornecida diariamente ao Programa na quinzena e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Anexo I. Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa.

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo constante no Anexo II;
- b) Nota fiscal contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos coordenadores locais nos respectivos municípios, formulário este constante no Anexo III;
- c) Certidões negativas de débitos perante o INSS, FGTS, dívida ativa da União, Estado e Municípios, de tributos federais, estaduais e municipais, dentro do prazo de validade;
- d) CENFOP – Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público;
- e) Autorização de pagamento dos produtores fornecedores correspondentes ao período.

Parágrafo Único – O preço pago por litro de leite bovino pelo Programa Leite Fome Zero é de R\$ 1,25 (hum real e vinte cinco centavos) sendo que, o preço correspondente aos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição por litro de leite pago à contratada é de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos). O produtor receberá o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), o pagamento será efetuado de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº. 005/2009**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.**01**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040, 20444.**02**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.10.1.00,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

21100024.20.602.040. 20444.07.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.08.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.01.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.02.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.03.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.04.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.05.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.06.33903200.82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.07.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.08.33903200. 82.2.00,

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de julho de 2011.

5.2 – Promover a entrega do leite de acordo com os moldes dispostos no Edital de Credenciamento no mínimo (03) três vezes por semana nos pontos de distribuição nos Municípios, de acordo com o resultado do credenciamento;

5.3 – Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do leite, conferindo os quantitativos, a assiduidade e a qualidade do produto fornecido, certificando-se do devido acondicionamento e transporte do gênero alimentício, devendo este ser realizado nas condições de refrigeração e manuseio condizentes;

6.1.2 – Informar a **CONTRATADA** o nome do responsável em cada município, pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados no Edital de Credenciamento;

6.1.3 – Realizar mensalmente as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que o mesmo não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

6.1.4 – Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referentes aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da irregularidade;

6.1.5 – Penalizar a **CONTRATADA** quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à quantidade do leite tipo C distribuído, bem como à desobedecer a frequência, locais e aos horários da distribuição;

6.1.6 – Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de empresas credenciadas ao fornecimento do leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (6.1.5);

6.1.7 – Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue



nos municípios, de acordo com as determinações do Sistema Leite Fome Zero;

6.2 – DA CONTRATADA

6.2.1 – O interessado que venha a ser credenciado, se vier a ser contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica a execução das atividades objeto do presente contrato, planejando e coordenando todas as atividades, de modo a viabilizar a qualidade do leite e sua entrega, sendo que:

6.2.2 – O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares que integram o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme dispõe o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, devendo estes apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº. 46/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, devendo ainda estes participar das ações promovidas pelo Estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica, devendo realizar a devida vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade aqueles cuja produção diária corresponda a média de até 30 litros de leite. Caso não seja obtida a cota de leite prevista para o contrato, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, caso não seja obtida a cota de leite a ser adquirida diariamente, serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ;

6.2.3 – Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;

6.2.4 – Fornecer quinzenalmente a CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite, que efetuaram o fornecimento de leite durante a quinzena e que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 6.1, segundo o qual deverá constar o nome do produtor, número do CPF, discriminação da quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

6.2.5 – O leite captado terá que atender as normas da legislação em vigor;

6.2.6 – Pasteurizar o leite para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

6.2.7 – Fornecer o leite pasteurizado devidamente envasado no modelo de embalagem determinado pela contratante;

6.2.8 – Promover a entrega do leite 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios, devendo obedecer ao prazo de validade do produto;

6.2.9 – Transportar, descarregar, armazenar e refrigerar devidamente o leite, garantindo a qualidade do mesmo, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

6.2.10 – Dotar todos os postos de distribuição de equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por dois dias, para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente a manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição destes quando necessário;

6.2.11 – Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de um litro,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

com a logomarca do Programa, devendo constar a identificação da indústria, bem como data de fabricação e validade do produto, em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Estadual em vigor;

6.2.12 – Proceder imediatamente à substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega;

6.2.13 – Manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite Fome Zero, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

6.2.14 – Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do presente contrato;

6.2.15 – Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido;

6.2.16 – Não subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.2.17 – Permitir o livre acesso da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, para que possa ser viabilizada a fiscalização das atividades objeto do presente contrato;

6.2.18 – Não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação dos serviços ora pactuados, sem prévia justificativa, fazendo-se imprescindível a autorização por escrito a **CONTRATANTE**;

6.2.19 – Realizar a entrega do leite de acordo com as determinações do Sistema do Programa Leite Fome Zero, não podendo ultrapassar a cota prevista para cada município estabelecida no contrato;

6.2.20 – Informar a contratante dos dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, só podendo os mesmos ser alterados com consentimento da contratante;

6.2.21 – Caso seja detectado algum imprevisto que ocasione a impossibilidade de entrega do leite de acordo com as determinações constantes nas normas que regulamentam o presente contrato, deverá a contratada informar os motivos ensejadores da não prestação do serviço a contratante, bem como aos municípios.

PARAGRAFO ÚNICO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos na Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Caso seja detectada qualquer uma das penalidades disposta no Edital de Credenciamento, a multa poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor pago, referente à fatura do período em que se verificou a irregularidade;

7.2 – O valor da multa referida no item anterior, será devidamente descontado quando do pagamento da primeira fatura subsequente à aplicação da multa, ou incidirá a compensação alusiva a multa da CONTRATADA em crédito existente em favor da mesma, caso esta seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

7.3 – A aplicação das penalidades estabelecidas é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida somente após 02(dois) anos de sua aplicação;

7.4 – Caso seja detectada a inexecução total ou parcial do CONTRATO, sendo garantido prévio direito de defesa da CONTRATANTE, aplicando-se as seguintes penalidades:

- a) Em caso de atraso na entrega do leite, a justificativa será analisada e, se plausível for, incidirá a aplicação da pena advertência a CONTRATADA. Caso persistam os atrasos, quando do recebimento da segunda advertência, deverá incidir a aplicação de multa correspondente a 05 % do valor da nota fiscal;
- b) Para os casos em que houver mudança de rotas, cotas e/ou pontos de distribuição por parte da credenciada, sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE, será aplicada pena de advertência. Caso persista o problema, incidirá aplicação de multa no valor de 10 % do valor da nota fiscal;
- c) A CONTRATADA deverá atender a cota estabelecida no contrato durante o período de sua vigência, caso haja descumprimento de meta sem justificativa oficializada, será aplicado multa de 10 % do valor da nota fiscal;
- d) No caso da aplicação de consecutivas multas pela mesma infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita à suspensão temporária de participação no processo de licitação e/ou credenciamento com a Administração Pública, por um prazo de até 02 (dois) anos.

7.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem a devida apuração através de processo administrativo, mediante prévia defesa do interessado e interposição dos recursos cabíveis, de acordo com os prazos definidos em lei, sendo-lhe oportunizada vistas aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2 - A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a contratante os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação.
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

10.2 – Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, .. de de 2010.

Secretário do Desenvolvimento Agrário - SDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATANTE.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



ANEXO 03 CONTRATO – Recibo de Entrega



RECIBO DE ENTREGA

DATA: ____/____/____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

CPF: _____

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO LATICÍNIO

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO



ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2010			
LOTES	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTAL POR LOTE (LITROS DE LEITE)
1	SENADOR SÁ	259	525
	URUOCA	266	
2	BARROQUINHA	259	785
	CAMOCIM	300	
	CHAVAL	226	
3	FRECHEIRINHA	180	1.207
	MORAÚJO	164	
	COREAÚ	514	
	ALCÂNTARAS	164	
	MERUOCA	185	
4	GRANJA	800	1.092
	MARTINÓPOLE	292	
5	CROATÁ	200	871
	CARNAUBAL	280	
	GUARACIABA DO NORTE	391	
6	UBAJARA	450	1.250
	VIÇOSA DO CEARÁ	800	
7	MUCAMBO	223	572
	PACUJÁ	99	
	GRAÇA	250	
8	IPÚ	322	740
	PIRES FERREIRA	150	
	RERIUTABA	268	
9	HIDROLÂNDIA	272	1.109
	IPUEIRAS	477	
	SANTA QUITÉRIA	360	
10	FORQUILHA	400	3400
	SOBRAL	3.000	
11	CARIRÉ	302	782



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

	GROAÍRAS	176	
	VARJOTA	304	
12	MASSAPÊ	934	1.384
	SANTANA DO ACARAÚ	450	
13	TRAIRI	957	1.257
	PARAIPABA	300	
14	MORRINHOS	336	596
	MARCO	260	
15	CRUZ	408	788
	BELA CRUZ	200	
	JIJOCA JERICOACOARA	180	
16	ACARAÚ	270	1.460
	AMONTADA	740	
	ITAREMA	450	
17	MIRAÍMA	210	1.454
	ITAPIPOCA	1.244	
18	TURURU	232	864
	URUBURETAMA	182	
	UMIRIM	450	
19	PENTECOSTE	473	668
	SÃO LUIZ DO CURU	195	
20	GENERAL SAMPAIO	88	554
	TEJUÇUOCA	211	
	APUIARÉS	255	
21	IRAUÇUBA	428	672
	ITAPAJÉ	244	
22	AIUABA	146	653
	ARNEIROZ	117	
	PARAMBÚ	390	
23	NOVO ORIENTE	640	940
	CRATEÚS	300	
	TAUÁ	927	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

24	QUITERIANÓPOLIS	340	
25	INDEPENDÊNCIA	246	696
	PEDRA BRANCA	450	

**ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2010**

26	IPAPORANGA	140	594
	ARARENDÁ	210	
	PORANGA	244	
27	CATUNDA	188	1.062
	TAMBORIL	402	
	MONSENHOR TABOSA	300	
	NOVA RUSSAS	172	
28	QUIXADÁ	955	1.462
	IBARETAMA	270	
	CHORÓ	237	
29	QUIXERAMOBIM	857	980
	BANABUIÚ	123	
30	MOMBAÇA	555	905
	PIQUET CARNEIRO	350	
31	SENADOR POMPEU	600	988
	MILHÃ	230	
	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	158	
32	CANINDÉ	900	1.350
	PARAMOTI	250	
	CARIDADE	200	
33	BOA VIAGEM	1.142	1.893
	MADALENA	284	
	ITATIRA	467	
34	OCARA	392	648
	CHOROZINHO	256	
35	CAPISTRANO	225	536
	ITAPIÚNA	311	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2010**

36	GUAIUBA	297	750
	BARREIRA	290	
	ACARAPE	163	
37	ARATUBA	104	690
	MULUNGU	108	
	ARACOIABA	478	
38	ITAIÇABA	103	733
	FORTIM	224	
	PALHANO	95	
	JAGUARUANA	311	
39	MORADA NOVA	925	1.243
	IBICUITINGA	318	
40	JAGUARIBARA	76	582
	JAGUARETAMA	276	
	OLONÓPOLES	230	
41	ICÓ	1.000	1.310
	ORÓS	310	
42	PEREIRO	250	585
	ERERÊ	85	
	JAGUARIBE	250	
43	ALTO SANTO	208	426
	TABULEIRO DO NORTE	103	
	POTIRETAMA	115	
44	UMARI	161	384
	BAIXIO	117	
	IPAUMIRIM	106	
45	BARRO	249	832
	AURORA	583	
46	MAURITI	600	1.130
	ABAIARA	300	
	MILAGRES	230	
47	CARIÚS	150	510
	JUCÁS	200	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2010**

	TARRAFAS	160	
48	L. MANGABEIRA	650	888
	CEDRO	238	
49	GRANJEIRO	129	620
	VÁRZEA ALEGRE	491	

**ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2010**

50	ARARIPE	484	1.425
	CAMPOS SALES	400	
	POTENGI	161	
	SALITRE	380	
51	ANTONINA DO NORTE	107	665
	ASSARÉ	327	
	SABOEIRO	231	
52	CARIRIAÇÚ	468	3.468
	JUAZEIRO DO NORTE	3.000	
53	MISSÃO VELHA	400	1.342
	BARBALHA	600	
	JARDIM	342	
54	JATI	70	677
	BREJO SANTO	337	
	PORTEIRAS	270	
55	FARIAS BRITO	372	939
	ALTANEIRA	107	
	NOVA OLINDA	290	
	SANTANA DO CARIRI	170	
56	ACOPIARA	711	1.074
	CATARINA	163	
	QUIXELÔ	200	
TOTAL	151	56.277	56.277